JURISPRUDÊNCIA

TC 72.011.823/98-00

Licitação - dispensa - emergência - construção de muro de arrimo de contenção do talude - Lei 8666/93, art. 24, IV e Lei 10544/88, art. 64, IV - Ajuste Acolhido.

Exmo. Sr. Consº Relator

Versa o presente sobre o Contrato nº 030/SVP. Celebrado entre a Secretaria de Vias Públicas e a firma Teor Engenharia Ltda., tendo por objeto a execução das obras do muro de arrimo de contenção do talude da Av. Francisco Morato e a Rua Osiris Magalhães de Almeida (fls. 58/63).

Assinale-se que o dispositivo legal invocado em razão da dispensa do certame licitatório para o referido instrumento tem como fulcro o inciso IV do artigo 64 da Lei nº 10.544/88, com a nova redação dada pela Lei nº 11.100/91 e o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

Nesse mister, a ATJ procedeu à análise do contrato supra mencionado, reconhecendo a natureza emergencial, e concluindo pelo acolhimento do ajuste, ainda que não tenha sido o termo lavrado a tempo (março 1.998), conforme demonstra a ilustre Sra. Sub-Chefe (fls. 70/71), consoante cópia da Nota de Empenho, emitida em agosto de 1.998, ocasião em que os recursos orçamentários foram liberados (fls. 53).

Instada a manifestar-se AUD (fls. 72/76), pronunciou-se pelo acolhimento do contrato sob o aspecto contábil/orçamentário.

Dessarte, calcado nas manifestações precedentes, bem assim pela Procuradoria da Fazenda Municipal (fls. 77), propugno pelo acolhimento do instrumento "sub exame".

À consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 11 de novembro de 1.998

JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário-Diretor Geral

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do TC nº 72-011.823/98*00, do qual é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em acolher o ajuste.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de março de 1999.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator